

Regimento Interno do Conselho de Administração



Sumário

I	Objeto do Regimento Interno	3
II	Missão do Conselho de Administração	4
III	Escopo de Atuação	5
IV	Composição e Investidura no Cargo	6
V	Mandato e Vacância	7
VI	Competências	8
VII	Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração	9
VIII	Direitos e Deveres dos Conselheiros	11
IX	Reuniões do Conselho de Administração	12
	A. Convocação e Instalação	12
	B. Deliberações e Registro	14
X	Órgãos de Apoio do Conselho de Administração	16
	A. Assessoria do Conselho de Administração	16
	B. Comitês de Assessoramento e Comissões de Trabalho	17
XI	Remuneração dos Conselheiros	18
XII	Avaliação dos Conselheiros	19
XIII	Disposições Gerais	20

I. Objeto do Regimento Interno

O presente Regimento Interno (“Regimento”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração (“Conselho”) da CPFL Energia S.A. (“CPFL Energia” ou “Companhia”) e seu relacionamento com os Comitês e Comissões que o assessoram e com os demais órgãos da Companhia e das Sociedades Controladas e Coligadas, observando-se na legislação aplicável, o Acordo de Acionistas, o Estatuto Social e as Diretrizes de Governança Corporativa da CPFL Energia.

II. Missão do Conselho de Administração

O Conselho tem como missão proteger e valorizar a Companhia, bem como otimizar o retorno do investimento de seus Acionistas no longo prazo, em sintonia com os interesses dos demais agentes com que se relacionam a Companhia e suas Sociedades Controladas e Coligadas.

III. Escopo de Atuação

- 3.1** O Conselho é um órgão colegiado, eleito pela Assembleia Geral, na forma do da Lei 6.404/76, e rege-se por este Regimento.
- 3.2** O Conselho é o fórum central de decisões estratégicas, responsável por fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das Sociedades Controladas e Coligadas, cujas principais atribuições são:
- A.** promover e observar o objeto social da Companhia e das Sociedades Controladas e Coligadas e adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada, compatível com os segmentos de negócio em que atua.
 - B.** zelar pela perenidade dos negócios da Companhia e das Sociedades Controladas e Coligadas, observando fatores de ordem econômica, social, regulatória, ambiental e as Diretrizes de Governança Corporativa.
 - C.** formular diretrizes para a gestão da Companhia e das Sociedades Controladas e Coligadas, que serão refletidas nos respectivos planos estratégicos implementados pela Diretoria Executiva.
 - D.** prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, visando assegurar que o interesse da Companhia e das Sociedades Controladas e Coligadas sempre prevaleça sobre quaisquer outros interesses.
 - E.** orientar a condução dos negócios, observando os princípios de responsabilidade e ética empresarial estabelecidos no Código de Ética e de Conduta Empresarial da CPFL Energia, o monitoramento de riscos corporativos, os compromissos institucionais da Companhia, bem como os contratos de concessão firmados pela Companhia e pelas Sociedades Controladas e Coligadas com o Poder Concedente.

IV. Composição e Investidura no Cargo

- 4.1** O Conselho será composto pelo mínimo de sete e o máximo de nove membros, todos Acionistas, dos quais, no mínimo, 20% serão Conselheiros Independentes.
- 4.2** Poderão ser eleitos Conselheiros Suplentes, os quais substituirão os Conselheiros Titulares a que estiverem vinculados em suas ausências ou impedimentos temporários. Os Conselheiros deverão informar ao Presidente do Conselho e justificar sua ausência para que os Suplentes sejam acionados.
- 4.3** Os Conselheiros serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura dos seguintes documentos, que ficarão arquivados na sede da Companhia:
- A.** Termo de Posse.
 - B.** Termo de Anuência a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA.
 - C.** Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários da CPFL Energia.
 - D.** Termo de Adesão à Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da CPFL Energia.
 - E.** Declaração de Desimpedimento para o Exercício do Cargo.
 - F.** Termo de Recebimento e Adesão ao Código de Ética e de Conduta Empresarial da CPFL Energia.
- 4.4** Os Conselheiros indicados pelos Acionistas Controladores também deverão firmar o Termo de Adesão aos Dispositivos do Acordo de Acionistas da Companhia.

V. Mandato e Vacância

- 5.1** Os Conselheiros serão eleitos para um mandato unificado de um ano e, ao final do prazo do mandato, permanecerão nos cargos até a posse de seus sucessores, sendo admitida a reeleição.
- 5.2** A vacância definitiva de um cargo de Conselheiro dar-se-á por renúncia, destituição, invalidez, perda de mandato, impedimento comprovado, falecimento ou, ainda, em decorrência de outras hipóteses previstas em lei, devendo o Conselheiro Suplente, caso tenha sido eleito, substituir o Conselheiro Titular até a eleição de seu substituto, o que deverá ocorrer na primeira Assembleia Geral que se realizar após a vacância.
- 5.3** A renúncia ao cargo de Conselheiro dar-se-á mediante comunicação escrita ao Presidente do Conselho, tornando-se eficaz, perante a Companhia, a partir de seu recebimento; e, perante a terceiros, a partir do arquivamento do documento de renúncia no Registro do Comércio e de sua publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.
- 5.4** O Conselho deliberará, em reunião que deverá ocorrer em prazo de até quinze dias após a ciência da vacância definitiva, sobre a forma de preenchimento do cargo vacante, compreendendo a permanência do Suplente em exercício até a eleição de novo Conselheiro em Assembleia Geral, ou, ainda, por meio de convocação da Assembleia Geral para o fim especial de deliberar sobre a eleição do novo Conselheiro Titular, prevista no item 5.3, deste Regimento.
- 5.5** Caso a eleição de Conselheiro seja realizada através do processo de voto múltiplo, a destituição de qualquer Conselheiro importará na destituição dos demais, devendo ser convocada a Assembleia Geral para proceder a uma nova eleição de todos os Membros do Conselho.

VI. Competências

As competências do Conselho, no âmbito da Companhia e das Sociedades Controladas e Coligadas, são aquelas estabelecidas no Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

VII. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração

- 7.1** O Presidente do Conselho de Administração será nomeado, na primeira reunião que ocorrer após a eleição de seus Membros, dentre os Conselheiros Titulares indicados pelo Acionista que isoladamente seja titular da maior quantidade das ações vinculadas ao Acordo de Acionistas, e o Vice-Presidente pelo acionista que isoladamente detenha a segunda maior quantidade dessas ações.
- 7.2** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Presidente ou, na falta desse, por outro Conselheiro por ele indicado, e, não havendo indicação, por escolha da maioria dos demais Conselheiros.
- 7.3** No caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo, o substituto, o mandato pelo prazo restante.
- 7.4** O Presidente do Conselho terá as seguintes atribuições, sem prejuízo de quaisquer outras competências que lhe atribuírem o Estatuto Social e a legislação vigente:
- A.** assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho, compatibilizando suas atividades com os interesses da Companhia, dos acionistas e das demais partes interessadas;
 - B.** assegurar, por parte do Conselho, a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Companhia, dos Membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho;
 - C.** coordenar as atividades dos demais Conselheiros, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e esse Regimento;
 - D.** organizar e coordenar, com o apoio da Assessoria do Conselho, a agenda das reuniões do Conselho, ouvidos o Diretor-Presidente e os demais Conselheiros, e autorizar a inclusão de assuntos extrapauta;
 - E.** assegurar, com o apoio da Assessoria do Conselho, que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes das agendas das reuniões, bem como encaminhar solicitações de esclarecimento de dúvidas ao Diretor-Presidente;
 - F.** convocar Diretores, Colaboradores, Consultores, Auditores Internos e Externos e Membros do Conselho Fiscal para comparecimento às reuniões do Conselho através de comunicação dirigida ao Diretor-Presidente;

VII. Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração

- G.** convocar e presidir as reuniões do Conselho e as Assembleias Gerais, observando os prazos de convocação previstos em lei e em contrato com o agente depositário dos Certificados de Depósito de Ações (ADRs);
- H.** solicitar a contratação de consultores externos para a emissão de pareceres, a fim de auxiliar o Conselho no exame de matéria complexa ou controversa;
- I.** organizar, em conjunto com o Diretor-Presidente, um programa de integração e treinamento de novos Conselheiros que lhes permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre os negócios da Companhia e das Sociedades Controladas e Coligadas;
- J.** propor ao Conselho o Calendário Anual de Eventos, que definirá as datas das reuniões do Conselho e da Assembleia Geral Ordinária;
- K.** apresentar ao Conselho sugestões propostas pelos Comitês ou pelas Comissões; e
- L.** encaminhar, com o apoio da Assessoria do Conselho, formulário de avaliação anual do Conselho, bem como eventuais propostas de atualização do Regimento e das Diretrizes de Governança Corporativa.

7.5 O Presidente do Conselho não computará o voto proferido por Conselheiro representante de Acionista Controlador em infração ao disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

VIII. Direitos e Deveres dos Conselheiros

- 8.1** Os Conselheiros terão acesso a todos os documentos e informações que julgarem necessários para o exercício de suas funções. As solicitações de informações ou documentos serão feitas por escrito, por meio da Assessoria do Conselho, e endereçadas ao Diretor-Presidente da Companhia.
- 8.2** Os Conselheiros poderão, quando julgarem necessário, propor a contratação, pelo Conselho, de especialistas externos, para auxiliá-los em decisões específicas, observadas as competências que lhes são atribuídas pelo Estatuto Social da Companhia.
- 8.3** Os Conselheiros deverão agir no interesse da Companhia e das Sociedades Controladas e Coligadas.
- 8.4** Os Conselheiros deverão manter o sigilo das informações as quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo que ocupam, até a sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros também o façam, respondendo solidariamente com estes.
- 8.5** É vedado aos Conselheiros tomar empréstimos ou recursos da Companhia em benefício próprio ou de sociedade em que tenham interesse, bem como obter qualquer espécie de vantagem, direta ou indireta, em razão do cargo que ocupam.
- 8.6** Os Conselheiros deverão zelar para que o relacionamento do Conselho com os Comitês e Comissões, com o Conselho Fiscal, com os Auditores Independentes, com a Diretoria Executiva e com os Acionistas ocorra de forma eficiente e transparente.

IX. Reuniões do Conselho de Administração

A. Convocação e Instalação

- 9.1** O Conselho deverá deliberar sobre seu Calendário Anual de reuniões ordinárias e sobre a data da Assembleia Geral Ordinária. A proposta será apresentada pelo Presidente do Conselho no último mês de cada exercício social.
- 9.2** A agenda das reuniões ordinárias do Conselho obedecerá à seguinte ordem:
- A.** Relato dos Coordenadores dos Comitês e/ou das Comissões sobre atividades desenvolvidas, informação sobre as atividades do Conselho Fiscal e relato do Diretor-Presidente sobre assuntos relevantes para os negócios.
 - B.** Matérias para aprovação.
 - C.** Matérias para recomendação de voto aos órgãos das sociedades controladas e coligadas.
 - D.** Matérias para informação.
 - E.** Assuntos gerais.
 - F.** Relato do Diretor-Presidente sobre as matérias de natureza informativa ou deliberativa que serão propostas para inclusão nas agendas das três reuniões subsequentes do Conselho (*pipeline*).
- 9.3** As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão mensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, se necessário, caso o Presidente do Conselho assim o solicite, por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer Membro do Conselho. As reuniões serão realizadas, preferencialmente, na última quarta-feira de cada mês, na sede da Companhia ou, a critério do Conselho, na sede das Sociedades Controladas.
- 9.4** As agendas das reuniões, acompanhadas de material de apoio, serão enviadas a todos os Conselheiros, por escrito, através de mensagem eletrônica (e-mail) transmitida pela Assessoria do Conselho. Constará da agenda a data, os horários de início e término e o local da reunião, assim como os assuntos a serem tratados e a estimativa de tempo de cada apresentação.

IX. Reuniões do Conselho de Administração

- 9.5** A convocação e a agenda das reuniões ordinárias do Conselho serão encaminhadas com, no mínimo, 9 (nove) dias de antecedência, pela Assessoria do Conselho, acompanhadas de documentos de apoio e *pipeline*, respeitados os seguintes procedimentos:
- A.** o Diretor-Presidente sugere, ao Presidente do Conselho, a agenda preliminar, com assuntos propostos pela Diretoria Executiva para a apreciação do Conselho, com antecedência de quinze dias à data da reunião;
 - B.** o Presidente do Conselho determina a agenda final da reunião, podendo ser incluídas ou excluídas matérias por sugestão dos Conselheiros. A Assessoria do Conselho deverá devolvê-la à Companhia, com antecedência de treze dias à data da reunião, para a preparação do material final;
 - C.** a Assessoria do Conselho envia a agenda final a todos os Conselheiros, juntamente com os documentos de apoio disponibilizados pela Companhia, com antecedência de nove dias à data da reunião; e
 - D.** os Conselheiros poderão solicitar esclarecimentos adicionais sobre os documentos da reunião disponibilizados pela Companhia, por meio da Assessoria do Conselho, que os endereçará ao Diretor-Presidente. As informações serão prestadas pelo Diretor-Presidente ou por outro Diretor por ele designado e serão compartilhadas entre todos os Conselheiros.
- 9.6** Em caso de manifestar urgência, poderão ser convocadas reuniões em caráter extraordinário, e com menor prazo de antecedência, para deliberar sobre assuntos que já sejam do conhecimento prévio do Conselho ou cuja urgência requeira decisão imediata.
- 9.7** As reuniões do Conselho poderão ser instaladas com a presença da maioria dos seus membros, um dos quais, necessariamente, deverá ser o Presidente ou o Vice-Presidente.
- 9.8** Caso não haja quorum para a instalação da reunião em primeira convocação, o Presidente, ou o Vice-Presidente, deverá convocar nova reunião, com antecedência de pelo menos sete dias, a qual poderá se instalar, em segunda convocação, com qualquer número de participantes.

IX. Reuniões do Conselho de Administração

- 9.9** Não será admitida a inclusão na agenda de reunião instalada em segunda convocação de matérias não previstas na agenda original, salvo na hipótese de que estejam presentes todos os Conselheiros e esses concordem expressamente com a inclusão.
- 9.10** A presença de todos os conselheiros permitirá a realização de reuniões do Conselho, independentemente de convocação prévia.
- 9.11** Os Conselheiros deverão comparecer às reuniões devidamente preparados para o exame e a deliberação das matérias que compõem a agenda. Serão computados como presentes os Conselheiros que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou videoconferência, sendo admitido o voto por meio de delegação feita em favor de outro Conselheiro, o voto por escrito antecipado, e o voto por telefax, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação. Nessa hipótese, os Conselheiros deverão encaminhar seus votos por escrito à Assessoria do Conselho, os quais ficarão arquivados na sede da Companhia e serão válidos para todos os efeitos legais.
- 9.12** O Diretor-Presidente e os Diretores Vice-Presidentes poderão participar das reuniões como convidados.

B. Deliberações e Registro

- 9.13** Cada Conselheiro terá direito a um voto e as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, com exceção das matérias que requeiram a aprovação de, no mínimo, 70% dos Conselheiros indicados pelos Acionistas Controladores conforme previsto no Acordo de Acionistas da Companhia. O Presidente (e, na sua ausência, o Vice-Presidente) terá, ainda, direito ao voto de qualidade em caso de empate.
- 9.14** Qualquer Conselheiro que possua efetivo ou potencial conflito de interesse ou que esteja ligado à Parte Relacionada, cujas atividades preponderantes impliquem existência, efetiva ou potencial, de conflito de interesses com determinada matéria a ser examinada pelo Conselho, deverá abster-se de participar da parte da reunião na qual tal matéria for analisada.

IX. Reuniões do Conselho de Administração

- 9.15** Para as matérias que requeiram a aprovação de, no mínimo, 70% dos Conselheiros indicados pelos Acionistas Controladores, havendo a ausência de qualquer Conselheiro que represente um dos Acionistas Controladores (não substituído por seu Suplente) ou a abstenção de voto, fica assegurado a qualquer representante dos demais Acionistas Controladores o direito de votar em nome do(s) Conselheiro(s) ausente (s) ou omissos, a fim de atingir o quorum de deliberação.
- 9.16** Os Conselheiros, além de deliberar sobre as matérias submetidas à sua aprovação, recomendarão o voto a ser exercido pelos representantes da Companhia nos órgãos das Sociedades Controladas e Coligadas.
- 9.17** As atas das reuniões do Conselho serão lavradas em livro próprio e poderão ser elaboradas na forma de sumário.
- 9.18** As atas serão redigidas com clareza, registrarão todos os assuntos tratados e as decisões tomadas, indicando as matérias previamente submetidas ao exame de Comitês e Comissões.
- 9.19** As atas que contiverem informações que tenham efeito perante terceiros serão arquivadas na Junta Comercial, publicadas nos jornais oficiais e divulgadas no site da Companhia na Internet, no Sistema IPE (Informações Periódicas Eventuais) da BM&FBovespa/CVM, e no Sistema EDGAR (*Electronic Data Gathering, Analysis, and Retrieval System*) da *Securities and Exchange Commission* (SEC).
- 9.20** As deliberações de natureza estratégica para a Companhia ou que possam colocar em risco interesses legítimos poderão, a critério do Conselho, ser consideradas de caráter sigiloso, no todo ou em parte, não sendo divulgadas conforme legislação vigente.

X. Órgãos de Apoio do Conselho de Administração

10.1 O Conselho, visando ao melhor desempenho de suas funções, disporá dos seguintes órgãos de apoio: Assessoria do Conselho de Administração, Comitês e Comissões de Trabalho.

A. Assessoria do Conselho de Administração

10.2 A Assessoria do Conselho é um órgão subordinado direta e exclusivamente ao Conselho.

10.3 Compete à Assessoria do Conselho:

- A.** apoiar os processos de governança corporativa da Companhia e propor o seu constante aprimoramento;
- B.** dar suporte ao Presidente do Conselho na definição da agenda das reuniões do Conselho e na convocação das Assembleias Gerais;
- C.** encaminhar a agenda e o material de apoio às reuniões do Conselho, interagindo com a Diretoria Executiva, a fim de atender às solicitações de esclarecimentos e de informações apresentadas pelos Conselheiros;
- D.** apoiar os Conselheiros, os membros dos Comitês e das Comissões de Trabalho no desempenho de suas atividades; e
- E.** elaborar, lavar em livro próprio, registrar nos órgãos competentes e publicar as atas das reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais de Acionistas na forma da legislação aplicável.

10.4 Quaisquer solicitações relativas à composição da agenda ou convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho, por parte dos Conselheiros ou do Diretor-Presidente, deverão ser encaminhadas, por escrito, à Assessoria do Conselho, que submeterá a proposta ao Presidente do Conselho e informará sobre sua decisão aos Conselheiros e ao Diretor-Presidente.

X. Órgãos de Apoio do Conselho de Administração

B. Comitês de Assessoramento e Comissões de Trabalho

- 10.5** O Conselho será assessorado por três Comitês em questões estratégicas, cujas orientações e sugestões não vinculam os votos dos Conselheiros.
- 10.6** Os Comitês terão suas competências e regras de funcionamento definidas pelo Conselho e consignadas em um único Regimento Interno.
- 10.7** O Conselho poderá estabelecer Comissões de Trabalho com a finalidade de apoiá-lo em temas específicos, que não sejam de competência dos Comitês.
- 10.8** Aplicam-se aos Comitês e às Comissões as normas relativas a deveres e responsabilidades dos Administradores previstas nos artigos 153 a 159 da Lei 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações).

XI. Remuneração dos Conselheiros

- 11.1** Os honorários globais dos Conselheiros serão fixados anualmente pela Assembleia Geral.
- 11.2** Os Conselheiros não receberão remuneração adicional por sua participação em Comitês e/ou Comissões.
- 11.3** O Conselheiro Suplente que participar da reunião ordinária mensal do Conselho na ausência do Titular a que estiver vinculado fará jus a cinquenta por cento da remuneração a que esse tenha direito.

XII. Avaliação dos Conselheiros

- 12.1** O Presidente do Conselho encaminhará, no último mês de cada exercício social, um questionário de avaliação que será preenchido individualmente pelos Conselheiros.

- 12.2** Os resultados da avaliação do Conselho serão divulgados a todos os Conselheiros.

XIII. Disposições Gerais

- 13.1** Omissões ou dúvidas de interpretação deste Regimento e eventuais alterações de seus dispositivos serão tratados e deliberados em reunião do Conselho, observando-se as disposições do Estatuto Social da Companhia e a legislação vigente.
- 13.2** O presente Regimento Interno passa a vigorar a partir da data de sua aprovação pelo Conselho.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.



Diretoria de Comunicação Empresarial
Assessoria do Conselho de Administração
Rua Gomes de Carvalho, 1510 – 14º andar – Cj 1402
Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP 04547-005